

Resolução nº 04/2016 - do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos

A Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos da Escola de Química da UFRJ, no uso de suas atribuições, resolve regulamentar Critérios para credenciamento de professores no TPQB:

RESOLVE:

Art. 1º – Os critérios de credenciamento de professores no TPQB são:

- a) Fator de impacto (FI) das publicações, baseado no JCR (Journal of Citation Reports);
- b) Orientações em andamento (OA);
- c) Orientações defendidas (OD) e
- d) Aulas na pós-graduação (APG);
- e) Aulas na graduação (AG) e
- f) Projeto (P).

Art. 2º – O professor que tiver publicações com fator de impacto que somem 1,5 ou mais alcançarão a máxima pontuação neste item.

§1º – Patente corresponderá aos seguintes fatores de impacto: a) FI = 0,5 para depósito de patentes; b) FI = 6,0 para patente concedida; c) FI = 12,0 para patente licenciada.

§2º – O critério Fator de Impacto (FI) tem peso 40, em um total de 100 pontos, saturando portanto em 40 pontos.

Art. 3º – O professor deverá ter pelo menos 01 (uma) orientação ou co-orientação em andamento de dissertação/tese por ano no período em avaliação.

§1º – O critério de saturação para o item orientação em andamento será a partir de 4 (quatro) orientações por ano.

§2º – O critério Orientações em Andamento (OA) tem peso 20, em um total de 100 pontos, saturando portanto em 20 pontos.

Art. 4º – O professor deverá ter pelo menos 01 (uma) orientação ou co-orientação defendida de dissertação/tese por ano no período em avaliação.

Parágrafo Único – O critério Orientações Defendidas (OD) tem peso 20, em um total de 100 pontos, saturando portanto em 20 pontos.

Art. 5º – O professor deverá lecionar pelo menos 01 (um) curso de Pós-graduação, de 45 h, no Programa EPQB por ano.

Parágrafo Único – O critério Aulas na Pós-Graduação (APG) tem peso 10, em um total de 100 pontos, saturando portanto em 10 pontos.

Art. 6º – O professor deverá lecionar pelo menos 120 horas em disciplinas de graduação por ano.

Parágrafo Único – O critério Aulas na Graduação (AG) tem peso 5, em um total de 100 pontos, saturando portanto em 5 pontos.

Art. 7º – O professor terá de ter pelo menos um projeto de pesquisa cadastrado no Programa por ano.

Parágrafo Único – O critério Projeto (P) tem peso 5, em um total de 100 pontos, saturando portanto em 5 pontos.

Art. 8º – A nota anual do professor será obtida fazendo-se a média ponderada pelos pesos de cada critério:

$$\begin{aligned} \text{Nota Ano } i = & \min \left[ 40 \left( \frac{FI}{1,5} \right), 40 \right] + \min \left[ 20 \left( \frac{OA}{4} \right), 20 \right] + \min [20(OD), 20] \\ & + \min \left[ 10 \left( \frac{APG}{45} \right), 10 \right] + \min \left[ 5 \left( \frac{AG}{120} \right), 5 \right] + \min [5(P), 5] \end{aligned}$$

Parágrafo Único – Na equação do *caput*, *min* significa o menor valor dentre os dois entre colchetes.

Art. 9º – A nota final do professor será obtida fazendo-se a média aritmética das notas anuais no período de quatro anos consecutivos.

§1º – O professor que atingir a uma nota final maior ou igual a 70 fará parte do Corpo Permanente do Programa.

§2º – O professor que atingir a uma nota final maior ou igual a 50 e menor que 70 fará parte do Corpo Colaborador do Programa.

§3º – O professor que atingir a uma nota final menor que 50 perde a condição de membro do Programa.

Art. 10 – O professor que zerar, na média dos quatro anos, **QUALQUER** um dos 06 (seis) critérios adotados, mencionados nos artigos 2º a 7º, **será desligado do Programa**.

Parágrafo Único – A regra do Artigo 10 não se aplica a professor aposentado, somente em relação ao critério *Aulas na Graduação*.

Art. 11 – Até 31/12 do ano em análise, o professor terá de entregar uma planilha preenchida com as informações solicitadas pela Coordenação, referentes aos critérios mencionados nos artigos 2º ao 7º, sob pena de ter cancelado o seu credenciamento no Programa.

Art. 12 – Os professores que tiverem atingido a nota final de  $65 \leq \text{Nota Final} < 70$ , poderão pleitear uma análise subjetiva, por parte de uma comissão designada pela Coordenação, para revisão de sua nota final, caso ele tenha atuado em algumas das seguintes atividades: a) Administração; b) Capítulo e autoria de livros; c) Conexões internacionais; d) Organização de eventos científicos; e) Participação em comitês de periódicos; f) Prêmios; g) Projetos com verba.

Art. 13 – O número de professores do Quadro Colaborador será sempre 20%, no máximo, do quadro permanente.

Parágrafo Único – Caso haja mais de 20% de professores com nota final maior ou igual a 50 e menor do que 70, os 20% com maiores notas finais ficarão no quadro colaborador; o restante não será membro do Programa.

Art. 14 – Todos os professores serão avaliados e reclassificados a cada dois anos, considerando sempre a sua nota final nos últimos quatro anos.

Art. 15 – O credenciamento de novos professores se dará de duas maneiras: a) ser pesquisador do CNPq; b) atingir a nota final adequada, segundo Artigo 9, para pertencer ao quadro permanente/colaborador.

§1º – O credenciamento será feito considerando a média da nota final obtida pelo professor nos últimos dois anos (período de mudanças no quadro de professores do Programa).

§2º – O período de credenciamento dos professores será no início de cada biênio, considerando o início da contagem em 2017.

Aprovada na 352ª Reunião do Colegiado no dia 28 de julho de 2016.